

GOVERNO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 478.


478/57

Auxilia as obras Sociais da Sociedade Comboniana Brasileira com Sêde nesta Cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, usando das atribuições que lhe compete DECRETA e seu Presidente PROMULGA a presente Lei.

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a entregar a Sociedade/Comboniana Brasileira os saldos dos exercícos anteriores/arrecadados para Fins Educacionais e que se destinavam ao Ginásio de São Mateus, sendo êstes saldos os constantes /do artigo quarto da Lei número 471.
- Artº 2º- Cinquenta por cento do produto estabelecido pelo artigo terceiro da referida Lei número 471, a partir do corrente exercíco será entregue a Sociedade referida no artigo anterior, para obras Sociais nesta Cidade.
- § Único- A partir da aprovação da presente Lei os cinquenta por cento do produto seja entregue a Sociedade, tao logo seja fechado o balancete mensal.
- Artº 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

São Mateus, 8 de novembro de 1957.


Alfredo Motta Filho
Presidente da Camara

PUBLIQUE-SE


Alfredo Motta Filho
-PRES. DA CAMARA-